

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 619 , DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das disposições constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“ Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de trinta horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

A jornada e o patamar propostos irão se adequar à realidade e farão justiça aos professores.

Sala da Comissão, em ____ de abril de 2007.

Deputado ROGÉRIO MARINHO